



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 26/2016 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE MARILUZ.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba PR, na rua dos Funcionários, 1559, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº008/2011, doravante denominada SEAB, e o MUNICÍPIO DE MARILUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.404.136/0001-29, com sede na Av. Marília nº 1929, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.070.035-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 805.330.519-91, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 26/2016, em conformidade com o conteúdo no protocolado sob o nº 13.778/144, autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/11/2014, ex vi do art. 4º § 1º, inc.IV, do Decreto nº 6191/2012, que será regido pela Lei Estadual nº 15.508/07, Lei Federal nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este Termo de Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, no propósito de executar metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.003.717-07/2013, decorrente do Convênio 782388/2013, firmado com a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, com ênfase a cessão de uso de veículos, visando à estruturação das cadeias produtivas, supervisão e fiscalização dos projetos de infraestrutura e serviços em territórios rurais no Município de Mariluz.

Parágrafo Único. Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Termo de Responsabilidade (Anexo I), o Termo de Entrega e Recebimento de Bens Móveis (Anexo II) e o Termo de Responsabilidade (Anexo III).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- a) Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada partícipe conforme adiante especificadas;
- b) Estabelecer expressamente os servidores que ficarão responsáveis pela coordenação e administração das ações especificadas no Plano de Trabalho com vistas ao atingimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- c) Manter atualizada a escrituração técnica específica dos atos e fatos relativos à execução dos objetivos deste Termo, para posterior avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- e) Na hipótese de ser constatada divergências no uso dos equipamentos e na detecção de outro grupo de beneficiários com maiores necessidades, o(s) bem (ns) poderá (ão) ser realocado(s), privilegiando o atendimento de maior número de agricultores que não tenham condições de adquirir o equipamento;
- f) A realocação tratada no item anterior será precedida da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, com a deliberação expressa da SEAB;
- g) Novos agricultores familiares poderão ser acrescidos ao grupo beneficiado, desde que apresentem perfil compatível com as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 1.003.717/2013, Convênio 0782388/2013, integrem a Associação de Assentamento Rural e firmem com a referida entidade o Termo de Responsabilidade específico;
- h) O ingresso de agricultor familiar para integrar o Grupo que faz uso do bem móvel será precedido de correspondência enviada pela Associação de Assentamento Rural ao Conselho Municipal de

PA



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

Desenvolvimento Rural Sustentável de Mariluz, que deliberara a respeito, sendo necessário obter a ratificação da SEAB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I - Compete à **SEAB**:

- a) Registrar junto ao Departamento de Trânsito, especificamente no Certificado de Propriedade do Veículo, a formalização de cessão de uso com o Município, a fim de preservar direitos de terceiros;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações insitas a este instrumento;
- c) Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- d) Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual e dos eventuais aditamentos;
- e) Liberar o veículo, objeto da cessão de uso, ao Município após o recebimento da documentação da contratação de seguro, sobretudo, da respectiva apólice onde reste contemplada a SEAB como beneficiária;
- f) Certificar-se de que o contrato de seguro estipula todas as coberturas descritas no inciso II desta Cláusula;
- g) Entregar o veículo cedido no prazo de até 10 (dez) dias, a fluir da data do efetivo recebimento da documentação comprobatória da contratação do seguro.

II - Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

- a) Assumir a responsabilidade pela gestão do bom uso dos equipamentos ora cedidos, segundo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social;
- b) Obter junto à Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Reforma Agrária do Assentamento Nossa Senhora Aparecida, a documentação comprobatória (apólice contrato) da celebração de contrato de seguro que contemple a cobertura de furto, roubo, colisão, capotagem, incêndio, danos de causas externas (raio, vendaval, enchente, explosão, etc...) responsabilidade civil compreendendo danos materiais e pessoais contra terceiros, ainda, danos elétricos;
- c) Certificar-se que na apólice do seguro explicitado na alínea anterior figure como beneficiária a SEAB, encaminhando a documentação do seguro contratado a entidade estadual para que possa ocorrer a entrega do veículo, objeto da cessão de uso;
- d) Firmar documento específico - **Termo de Responsabilidade - Anexo III**, que consigne a responsabilidade com a Associação do Assentamento Nossa Senhora Aparecida respeitante ao(s) veículo (s) cedido (s), cuja entidade assumirá a posse e a guarda imediata do (s) bem (ns), a conservação, a manutenção e revisão previstas no Manual do veículo, a responsabilidade civil, administrativa e penal pela utilização do veículo (s), como também terá o compromisso de contratar o seguro que contemple as coberturas mencionadas na alínea "a" desta Cláusula;
- e) Disponibilizar o(s) veículo(s) à Associação do Assentamento Nossa Senhora Aparecida tão logo receba o bem móvel da SEAB, uma vez entregue a documentação referente à contratação de seguro sobre o(s) bem(ns) movel(is);
- f) Acompanhar a vigência do contrato de seguro, notificando a Associação do Assentamento Rural quanto à necessidade de renovar a apólice enquanto perdurar a cessão de uso do veículo;
- g) Receber através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Mariluz, a relação, elaborada pela Associação do Assentamento Nossa Senhora Aparecida dos produtores beneficiados com a cessão do veículo. Na hipótese de ocorrer alteração da relação, deverá ser observada a condição consignada na Cláusula Segunda, em suas alíneas "e" e seguintes;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção da trafegabilidade das estradas municipais facilitando a circulação do veículo objeto desta cessão para o escoamento da produção;
- i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização periódica da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e da SEAB;

IA



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

- l) Restituir os bens cedidos, que trata o presente instrumento, em perfeitas condições de uso, ressalvado o seu desgaste natural, como também a obrigação de ressarcir à SEAB na hipótese de ocorrer perda, a qualquer título, ou danos dos bens cedidos ou da extinção deste Termo, como no caso de sua rescisão;
- k) Ressarcir à SEAB pelos prejuízos, em caso de perda total, a qualquer título, ou dano dos bens cedidos, mediante o depósito bancário correspondente ao valor do bem, aos cofres estaduais, em cuja guia de recolhimento - GRPR-SEFA, com emissão online, deverá constar o **código de receita 5339 - Restituições ao Tesouro do Estado**, especificando que o valor depositado é decorrente de pagamento de seguro relacionado a veículo adquirido por força das determinações do Convênio 782388/2013- MDA/CEF/SEAB;
- l) Orientar a Associação de Assentamento Rural para que realize as revisões, previstas na termo de garantia dos veículos, em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;
- m) Executar as demais atividades preconizadas pelo Plano de Trabalho, atentando-se aos padrões de boa qualidade das ações prestadas aos agricultores beneficiários;
- n) Identificar o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito, tempestivamente, encaminhando à SEAB, o formulário de identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor infrator, como também cópia do recibo de pagamento da infração;
- o) Indicar por ato próprio o Gestor Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização deste ajuste serão efetuados, por parte da SEAB, pelo servidor **PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOURA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.184.012-0 SSP/PR, engenheiro agrônomo, ao qual incumbirá emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização, como também o Termo de Cumprimento de Objetivos, por ocasião da conclusão do objeto.

CLAUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO

A SEAB cede ao MUNICÍPIO 01 (um) veículo (s), conforme especificação constante do Anexo I, a título precário e gratuito, que se encontra(m) em perfeito estado de funcionamento e conservação, para o uso exclusivo da Associação dos Assentados dos Agricultores, por seus associados devidamente selecionados.

Parágrafo primeiro. A efetiva transferência da posse do(s) veículo(s), objeto desta cessão de uso ao Município, está condicionada ao recebimento pela SEAB da documentação comprobatória da celebração do contrato de seguro, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, incisos I e II.

Parágrafo segundo. O Município assume o risco pelos danos causados pela utilização do veículo objeto da presente cessão, inclusive em face de terceiros, com responsabilização civil, assegurando-se o direito de regresso ao Estado do Paraná na hipótese de condenação solidária subsidiária.

Parágrafo terceiro. O veículo objeto da presente cessão de uso será utilizado pelo agricultor associado após a formalização do Termo de Responsabilidade pela Associação de Assentados de Agricultores.

Parágrafo quarto. Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização, os bens poderão ser doados em definitivo ao MUNICÍPIO, observada a legislação pertinente e a imprescindibilidade da continuidade da execução do objeto deste ajuste.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, a exclusivo critério dos partícipes, desde que haja provocação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

P.A.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutível, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo Único. O Termo poderá ser rescindido se:

- a) O MUNICÍPIO utilizar-se dos bens móveis cedidos para fim diverso daquele consignado neste ajuste;
- b) Na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir as obrigações assumidas por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

Este Termo de Convênio com Clausum de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa lucratividade (art. 133, II e 134, §1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à execução de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será providenciada pela SEAB no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre SEAB e MUNICÍPIO serão efetuados por escrito, observando-se:

- I - quando dirigidas à SEAB, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável DEAGRO;
- II - quando dirigidas ao MUNICÍPIO, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim, justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes dos partícipes inicialmente nomeados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, 16 de junho de 2016.


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado


PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito de Mariluz
Paulo Armando da Silva Alves
CPF 805.330.519-91
Prefeito Municipal - Mariluz/Paraná